



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA E A EMPRESA CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, DECORRENTE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2019 – CM GRANPAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/61000, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 05.837.521/0001-11 estabelecida na Trav. Padre Eutíquio, 2109, Bairro Batista Campos, em Belém-Pa, neste ato representada neste ato representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.257.109/0001-41, com endereço na Rua Cristiano Moreira Sales,42 – Bairro Estoril – Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo Sr. Luiz Daniel Goulart Viana, CPF 049.721.596-93 e RG nºMG 11609408, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 001/2019 – Ata de Registro de Preços 58/2019 – CM GRANPAL e Termo de Aceite à Adesão nº 01/2020 e a legislação vigente, especialmente com as leis nº 10520/02 e nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Ata de Registro de Preços 58/2019 – CM GRANPAL e seus anexos, bem como os termos da proposta da CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

3.1 – O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE 13 (TREZE) VEÍCULOS**, visando atender às demandas da Fundação HEMOPA, conforme a seguir especificado:

ITEM	MARCA	MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Volkswagen	Gol 1.16	Unid	08	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
2	Toyota	Corola 2.0	Unid	01	R\$ 4.570,00	R\$ 4.570,00
23	Chevrolet	S 10 2.8 4x4	unid	04	R\$ 5.980,00	R\$ 23.920,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 4.1. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**;
- 4.2. O local de entrega do veículo ao Hemocentro Coordenador será no prédio sede situado na Travessa Padre Eutíquio. 2109 – CEP: 66033-000 – Belém/PA.
- 4.3. O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante nos itens 3 a 6 do Termo de Referência – **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS**, anexas ao presente instrumento contratual;
- 4.4. A **CONTRATADA** somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 4.5. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 4.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;
- 4.7. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;
- 4.8. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;
- 4.9. A contratada deverá apresentar os veículos à **Comissão de Fiscalização**, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, nos dias e horas previamente estabelecidos pelo mesmo.
- 4.10. A contratada deverá proceder à entrega dos veículos nos locais especificados pela **CONTRATANTE**.
- 4.11. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.
- 4.12. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos seguintes prazos para a entrega dos veículos:
- a) Até 30 (trinta) dias para a entrega dos veículos de locação continuada, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de disposição de motivos e aceite formal por parte do órgão requisitante.
- b) Até 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos veículos de locação eventual, contadas a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.13. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1- Disponibilizar no 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da ordem de serviço, os veículos nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o solicitado;

5.2- Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA;

5.3- Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;

5.4- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

5.5- Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia.

5.6- O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta Ata, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

5.6.1- Seguro total, conforme a seguir:

i. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) Reais;

ii. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (CD player, auto-falantes, antenas, etc.);

iii. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil)

Reais por ocupante.

5.7- Renovar os veículos locados conforme regra instituída no termo de referência.

5.8- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

5.9- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

5.10- Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

5.11- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.12- Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

5.13- Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

5.14- Atender de imediato às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendida como inadequada ou não qualificada para locação;

5.15- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

5.16- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

5.17- Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

5.18- Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

5.19- Manter junto à **Comissão de Fiscalização**, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

6.22-DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA:

6.22.1- Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

6.22.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

6.22.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas contados da comunicação formal do órgão contratante.

6.22.4. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

6.23- DO ABASTECIMENTO:

6.23.1. Os veículos objeto dos contratos derivados do presente processo, tanto aqueles relativos às locações continuadas quanto os de locação eventual, deverão ser entregues pela contratada à contratante com seus respectivos tanques abastecidos em sua capacidade máxima.

6.23.2. A contratada deverá especificar mediante documento, o tipo de combustível abastecido no veículo.

6.23.3. A contratante, no ato da entrega do veículo à contratada, deverá fazê-lo com o tanque abastecido em sua capacidade máxima e com o mesmo tipo de combustível que recebeu da contratada.

6.24. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA:

6.24.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

a) manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d) os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

6.24.2. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

6.24.3. Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

6.24.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;

6.24.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

6.24.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;

7.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

7.3. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;

7.4. Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;

7.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

7.6. Informar à CONTRATADA, 04 (quatro) dias úteis antes do início da locação, o período e a quantidade de veículos que serão utilizados em caráter eventual;

7.7. Ser responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas oficiais terceirizados, no período em que os veículos estiverem sob sua guarda, observados o direito de regresso, conforme o caso.

7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro quando comprovado, mediante laudo pericial emitido pela autoridade de trânsito competente, culpa ou dolo do condutor do veículo, observando o direito de regresso, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo Gerente de Transportes – GETRA, da Fundação HEMOPA, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar ao setor competente da CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- A.1. A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da Fundação HEMOPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO, DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1 - O valor global da presente prestação de serviços é de **R\$ 543.480,00 (quinhentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta reais)**, para **12 (doze) meses**, ao valor mensal, portanto de **R\$ 45.290,00 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais)**.

10.2- O veículos a serem locados o serão sob o regime de locação contínua conforme especificação constante da cláusula quinta deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

10.3-Todos os veículos objeto deste contrato serão locados sem motorista, ficando sob a responsabilidade da Fundação HEMOPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

11.1 - Caberá ao responsável pela GETRA – Gerência de Transporte da CONTRATANTE a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes à execução do objeto deste instrumento, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR A SER CONTRATADO:

12.1 - No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

12.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

13.1 – Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 62201

Programa de Trabalho: 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0261000000

Natureza de Despesa: 33903300

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº8.666/93, desde que haja interesse e manifestação da área competente da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa

moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por

parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do

contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

A.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

A.11. A critério da Administração da Fundação HEMOPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

A.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

A.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da contratante;
- c) judicial nos termos da legislação.

A.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

A.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novos e/ou iguais períodos, até o limite permitido na legislação vigente ou pelo prazo necessário à consumação da execução do objeto do presente contrato, no quantitativo e forma descritos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

a.1 – Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e posteriormente encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO:

22.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém, 11 de fevereiro de 2020


Paulo André Castelo Branco Bezerra
Presidente da Fundação Hemopa
Contratante


Luiz Daniel Goulart Viana
CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____
2) _____ CPF Nº _____

F.L.S. Nº 38
2.100
Fundação Hemopa
qm

II - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 14 de fevereiro de 2020.
Dr. PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA
Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 524682

ERRATA

ERRATA À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 34076 - PROTOCOLO: 511726 - REFERENTE A 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912454812 (PROC. 2019/575234)

ONDE LÊ-SE:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912454812

LEIA-SE:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912454812

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 12 de fevereiro de 2020.

Paulo André Castelo Branco Bezerra

Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 524640

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020, DECORRENTE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2019 - CM GRANPAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/61000

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.257.109/0001-41, com endereço na Rua Cristiano Moreira Sales, 42 - Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sr. Luiz Daniel Goulart Viana, CPF 049.721.596-93 e RG nºMG 11609408, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE 13 (TREZE) VEÍCULOS, visando atender às demandas da Fundação HEMOPA

DO PRAZO:

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novos e/ou iguais períodos, até o limite permitido na legislação vigente ou pelo prazo necessário à consumação da execução do objeto do presente contrato, no quantitativo e forma descritos neste instrumento.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 62201

Programa de Trabalho: 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0261000000

Natureza de Despesa: 33903300

DO VALOR: O valor global da presente prestação de serviços é de R\$ 543.480,00 (quinhentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta reais), para 12 (doze) meses, ao valor mensal, portanto de R\$ 45.290,00 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais).

DO FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo Gerente de Transportes - GETRA, da Fundação HEMOPA

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2020

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra-Presidente da Fundação HEMOPA-Contratante

Luiz Daniel Goulart Viana-CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-Contratada

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49,

Protocolo: 524692

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - HEMOPA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO TOTAL, POR EMPREITADA GLOBAL, DA REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA FUNDAÇÃO HEMOPA. Processo Administrativo Nº 2019/293068

Interessado: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

Assunto: Julgamento de Recursos Administrativos de acordo com o art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 - Licitantes: MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA e LACA ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: De acordo com o Parecer nº 024/2020 da Assessoria Jurídica da Fundação HEMOPA, às fls. 1867, Vol. IX dos autos, DECIDO CONHECER os recursos interpostos pelas licitantes MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA e LACA ENGENHARIA LTDA, por atenderem os requisitos legais de admissibilidade, e nos seus méritos, NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.109 de 06/02/2020.

Os autos do Processo Administrativo Nº 2019/293068 estão à disposição dos interessados na sede da Fundação HEMOPA.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2020.

Paulo André Castelo Branco Bezerra

Presidente

Fundação HEMOPA

Protocolo: 524703

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23 de Julho de 2019, publicado no DOE nº 33930 de 24 de Julho de 2019

RESOLVE,

CONCEDER afastamento de Licença Prêmio aos servidores da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV, abaixo relacionados, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. Referente ao mês de MARÇO/2020.

1º PERÍODO

MATRICULA	NOME	CARGO	TRÍENIO	DIAS CONCEDIDOS	PERÍODO CONCEDIDO	PORTARIA ANTERIOR
54190931/ 1	ADRIELE JULIANA DUARTE DE MEDEIROS DE SOUZA	AUX. SERVICOS GERAIS	06/03/2013 a 05/03/2016	30	09/03/2020 a 07/04/2020	-
7004869/ 1	JORCIDEA RIBEIRO ARMINIO	AUX. ADMINISTRATIVO	24/12/2008 a 23/12/2011	30	02/03/2020 a 31/03/2020	-
55589919/ 1	JOSE VENICIO MARINHO DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA	16/07/2013 a 15/07/2016	30	02/03/2020 a 31/03/2020	-
54188486/2	MARIA DE NAZARE CARDOSO BATISTA	TEC. PATOLOGIA CLINICA	11/08/2013 a 10/08/2016	30	02/03/2020 a 31/03/2020	-
5044361/ 2	PAULO DELGADO LEAO	MEDICO	19/06/2016 a 18/06/2019	60	02/03/2020 a 30/04/2020	-
54180314/ 2	RENATA KELLY SOUSA PANTOJA	MEDICO	16/12/2014 a 15/12/2017	30	02/03/2020 a 31/03/2020	-
5443954/ 4	RUTE HELENA NICODIMOS DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	08/04/2016 a 07/04/2019	30	02/03/2020 a 31/03/2020	-
5082340/ 3	TEREZINHA DA CONCEICAO LEAO	ENFERMEIRO	02/07/2011 a 01/07/2014	30	01/03/2020 a 30/03/2020	-
5144760/1	ZULEIDE MARIA DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	02/07/2011 a 01/07/2014	30	04/03/2020 a 02/04/2020	-
5156912/ 1	DORALICE RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE DE PORTARIA	02/07/2014 a 01/07/2017	30	02/03/2020 a 31/03/2020	-

2º PERÍODO

MATRICULA	NOME	CARGO	TRÍENIO	DIAS CONCEDIDOS	PERÍODO CONCEDIDO	PORTARIA ANTERIOR
57188294/ 1	ANTONIO IVANILSON ANDRADE BEZERRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	17/07/2013 a 16/07/2016	30	01/03/2020 a 30/03/2020	283, de 20/07/2017
54187974/2	CLAUDIA DZIMIDAS HABER	FARMACEUTICO	25/02/2005 a 24/02/2003	30	04/03/2020 a 02/04/2020	136, de 17/04/2018
5160430/ 2	EDLEIA DA SILVA BRAGA	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/09/2013 a 26/09/2016	30	02/03/2020 a 31/03/2020	019, de 19/01/2018